

Leis
Estaduaiswww.LeisEstaduais.com.brLeis Estaduais
Bahia

DECRETO Nº 20.067 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Altera os Decretos nº

19.528 (<http://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-19528-2020-bahia-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>)

, de 16 de março de 2020, e nº

19.586 (<http://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-19586-2020-bahia-ratifica-declaracao-de-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-baiano-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-regulamenta-no-estado-da-bahia-as-medidas-temporarias-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus>)

, de 27 de março de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº

19.586 (<http://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-19586-2020-bahia-ratifica-declaracao-de-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-baiano-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-regulamenta-no-estado-da-bahia-as-medidas-temporarias-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus>)

, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 9º-Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 15 de novembro de 2020:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, ressalvados os estágios

curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde;

..." (NR)

"Art. 10. - Ficam suspensos, no âmbito do Estado da Bahia, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 19.528 (<http://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-19528-2020-bahia-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>), de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização